



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**86ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**15/10/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10100008 /2024	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITAÇÃO DE TROCA DE LAMPADAS CONVENCIONAIS POR LED, NA RUA DA SUBESTAÇÃO, BAIRRO DO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10100005 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇO DE REFORMAS NA FEIRINHA DO TABULEIRO, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
3	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 10100013 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DE MOÇÃO DE APLAUSOS À ALAGOANA LETÍCIA PIRES, DE 06 ANOS DE IDADE, QUE IRÁ REPRESENTAR O BRASIL NO CONCURSO MISS BABY WORLD, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 15 E 21 DE OUTUBRO EM PUNTA CANA, NA REPÚBLICA DOMINICANA.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 10100004 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA A RESPEITO DAS DEMANDAS E DIFICULDADES ENFRENTADAS A SEREM APRESENTADAS PELAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS MOTOTAXISTAS E MOTO-ENTREGADORES QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06190020 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 19 DE SETEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07050004 /2024	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	INSTITUI O DIA 20 DE SETEMBRO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA VILA SAEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

**INDICAÇÃO Nº 90/2024 – GV/MP.**

A sua Excelência, o senhor:

**Galba Novaes Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, solicitando a troca das lâmpadas convencionais por LED, localizada na rua da subestação, nº 6, no bairro do clima bom.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias e segurança à comunidade, considerando que a mencionada localidade está degradada.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 10 de Setembro de 2024.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Vereador/ 1º Secretário.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 090/2024 –**  
**GVTN/CMM**

**SOLICITA SERVIÇO DE REFORMAS NA FEIRINHA DO**  
**TABULEIRO, MACEIÓ-AL**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Sr. Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa destacar a necessidade urgente de reforma do Mercado do Tabuleiro, situado na Avenida Maceió, no bairro do Tabuleiro dos Martins. A estrutura atual precisa de melhorias para garantir um ambiente mais seguro, funcional e digno para os feirantes e consumidores que frequentam o local diariamente.

Conforme constatado pela visita da equipe técnica, é urgente realizar intervenções que promovam a adequação e modernização do espaço, elevando a qualidade de vida dos trabalhadores e da população.

Considerando que é um direito da população contar com uma infraestrutura pública adequada, que atenda às suas necessidades e ofereça segurança e conforto, solicite que sejam compreendidos os esforços necessários para a reforma do mercado, a fim de proporcionar um ambiente urbano em condições ideais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**  
**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### **MOÇÃO N. 10/2024-GVLD**

Requer o registro nos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Maceió de moção de aplauso à alagoana Letícia Pires, de 6 anos de idade, que irá representar o Brasil no Concurso Miss Baby World, a ser realizado entre os dias 15 e 21 de outubro em Punta Cana, na República Dominicana.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 217, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho REQUERER o registro, publicação e encaminhamento de moção de aplauso à alagoana Letícia Pires, de 6 anos de idade, que irá representar o Brasil no Concurso Miss Baby World, a ser realizado entre os dias 15 e 21 de outubro em Punta Cana, na República Dominicana.

### **JUSTIFICATIVA**

Letícia Pires, natural de Maceió, tem se destacado por sua representatividade e talento em eventos internacionais, sendo motivo de orgulho para todos os alagoanos e para o Brasil. Com apenas 6 anos, Letícia já participou de comerciais de TV, conquistou o título de Miss Baby Alagoas, Baby World Brasil e Miss Baby Brasil 2024. Agora, ela se prepara para representar o Brasil no Concurso Mini Baby World, levando consigo não só a beleza e o talento, mas também a história de luta das mulheres afrodescendentes.

Além de suas conquistas no mundo da moda e beleza, Letícia representa uma nova geração de crianças que se destacam e inspiram outras a sonharem alto. Seus

pais, Keila Moreno e Rafael Pires, são africanos que se formaram na Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e criaram Letícia em Maceió, onde ela nasceu e começou sua trajetória. Recentemente, Letícia viajou à Colômbia como convidada especial da organização do Miss Baby World para o Concurso Fashion Kids e está prestes a viajar novamente, desta vez para a República Dominicana, para representar nosso país.

Diante de tudo isso, conclamo os nobres pares a aprovarem esta moção de aplauso, reconhecendo o talento e a garra de Letícia Pires, que traz a esperança de um futuro brilhante para nossa juventude. Que possamos todos nos unir em apoio a essa jovem que leva consigo o nome do Brasil em suas conquistas.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2024.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DOS SINAIS BASEADOS EM CORES EM HOSPITAIS, TERMINAIS DE EMBARQUE E DEMAIS AMBIENTES QUE O UTILIZEM PARA TORNÁ-LOS ACESSÍVEIS AOS PORTADORES DE DALTONISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º.** Todos os locais, públicos ou privados, que utilizem de qualquer sistema de orientação por cores devem contar também com sinais alfanuméricos que permitam a rápida compreensão da informação por portadores de daltonismo.

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei, entende-se como daltonismo a perturbação da percepção visual caracterizada pela dificuldade em diferenciar certas cores.

**Art. 2º.** Os seguintes sistemas baseados em cores devem ser adaptados com máxima prioridade:

- I– Classificação de urgência em triagem nas emergências dos hospitais;
- II– Linhas de transporte público;
- III– Sinalização de segurança em equipamentos e áreas de risco; e
- IV– Identificação e diferenciação por cores de salas e ambientes específicos em unidades de saúde.

**Art. 3º.** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**

## JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

O daltonismo é um distúrbio visual que interfere na percepção das cores. Conhecido também por discromatopsia ou discromopsia, sua principal característica é a dificuldade de distinguir o vermelho do verde e, em raros casos, o amarelo do azul. É uma doença genética ligada ao cromossomo X e é muito mais comum em homens, presente em cerca de 10% destes.

Estima-se que a doença afete 350 milhões de pessoas mundialmente, sendo 8 milhões apenas no Brasil. Apesar de ser uma enfermidade tão frequente na população brasileira, o problema não recebe a atenção que necessita. Por ser uma questão de tão fácil solução, a doença tem sido sistematicamente subestimada, quando deveria ser resolvida o mais rápido possível. Dentre os empecilhos enfrentados pelos daltônicos, talvez um dos mais recorrentes seja a auto orientação em locais que utilizem cores como guias.

A sinalização é um fenômeno contemporâneo inevitável, uma vez que a mobilidade social e a proliferação de serviços públicos e privados, bem como sua complexificação, exigem um esquema rápido de transmissão de informações. Todavia, se o sistema deixa de contemplar as pessoas que desviam do padrão, sua própria base é falha e sua eficiência passa a ser questionável, uma vez que não é útil para todos os seus usuários. Os códigos de cores se encaixam bem nessa condição, ao não ser compatível com a compreensão de mundo dos portadores de daltonismo.

Nesse contexto, não é como se o problema não tivesse solução. Utilizado desde 2013, o Color Add é um esquema de símbolos criados pelo português Miguel Neiva que permite aos daltônicos identificar uma cor por associação. Outra resposta a dificuldade desse público é o esquema cromático proposto por Maureen C. Stone, especialista em modelagem de cores, que criou uma série de paletas baseadas em combinações identificáveis por esses indivíduos, como azul/vermelho e azul/laranja. Apesar de todas as opções serem plenamente viáveis, a mais simples e efetiva é a utilização de combinações alfanuméricas.

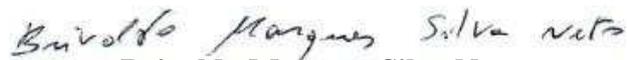
Por meio de uma descrição literal da informação transmitida pela cor ou pelo uso de códigos específicos, qualquer pessoa poderia compreender com a mesma facilidade a

ideia original. Esse método é especialmente efetivo pela simplicidade de aplicação e por não exigir a substituição dos já existentes padrões cromáticos, sendo mais adaptável às instalações já existentes.

A presente propositura tem como objetivo instituir sinalização codificada ou numérica nos principais centros que utilizem de cores para orientação, paralelamente a estes. Essas mudanças dariam mais autonomia e conforto aos portadores de daltonismo, ao mesmo tempo que manteria o sistema cromático já utilizado regularmente.

Por todo o exposto, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com a sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 19 de junho de 2024.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2024

*Institui no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Dia 19 de setembro como o “Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos – EJA.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Maceió/AL, o dia 19 de setembro de cada ano fluente, como o “Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos”.

**Art. 2º** - O “Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos - EJA” será comemorado anualmente em alusão ao nascimento de Paulo Freire, um dos mais importantes educadores da história do Brasil.

**Art. 3º** - “O Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos - EJA” tem como objetivo principal, a realização de atividades para a promoção da educação de jovens e adultos no Município de Maceió, reduzindo o índice de pessoas não alfabetizadas nessas fases da vida.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal promoverá, através da Secretaria Municipal de Educação, fóruns, seminários, congressos e outros eventos concernentes a promoção do avanço da educação de jovens e adultos – EJA.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de junho de 2024.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

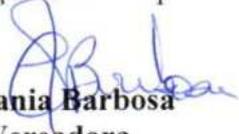
**JUSTIFICATIVA**

A Educação de Jovens e Adultos– EJA é uma modalidade de ensino criada pelo Governo Federal que percorre todos os níveis da Educação Básica do país, destinada aos jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à educação na escola convencional na idade apropriada. Permite que o aluno retome os estudos e os conclua em menos tempo e, dessa maneira, facultando sua qualificação para conseguir melhores oportunidades no mercado de trabalho, até mesmo para adquirir mais conhecimento.

É de suma relevância que a Rede Municipal de Ensino divulgue amplamente as formas de atendimento que oferece em suas unidades educacionais, para que os interessados que não concluíram o ensino, possam ter conhecimento das vagas, períodos de matrículas e formas de atendimento e tenham nova oportunidade de ingressar nos estudos.

Ratificamos que a educação é um direito fundamental para a formação do cidadão e devemos empenhar nossos esforços para incluir a todos. Que tenham acesso aos conhecimentos básicos necessários para uma vida digna. Assim, ofertando possibilidades para o início ou continuidade dos estudos na Educação, bem como qualificação para o mercado de trabalho, de aprender para si mesmo e compartilhar os conhecimentos com os outros.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 06190020 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 230/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 19 DE SETEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 26 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 26 de  
junho de 2024 às 11h08.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06190020 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 230/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 19 DE SETEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 26 de junho de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de junho de 2024 às 15h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 55 DE 2024 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 230/2024 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 19 DE SETEMBRO COMO O "DIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA".

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 230/2024 (Processo nº 06190020) de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, o "Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos".

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura deste projeto pelo objetivo de realizar atividades para a promoção da educação de jovens e adultos no Município de Maceió, reduzindo o índice de pessoas não alfabetizadas nessas fases da vida.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A Educação de Jovens e Adultos é de suma importância para a promoção da igualdade de oportunidades e a redução das desigualdades sociais. Muitas pessoas enfrentam dificuldades para concluir sua formação escolar na idade regular, seja por questões sociais, econômicas ou pessoais. A EJA oferece a elas a chance de retomar seus estudos, adquirir conhecimentos e habilidades, e ampliar suas perspectivas de inserção no mercado de trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além disso, a educação ao longo da vida contribui para o desenvolvimento pessoal, a participação cidadã e a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos. Portanto, tem-se que com a aprovação do presente Projeto, incentiva-se a inclusão social, visando alcançar aqueles que foram excluídos do sistema educacional, seja por falta de acesso, evasão escolar ou desigualdades sociais.

Deste modo, visando dar maior visibilidade a Educação de Jovens e Adultos (EJA), deve o dia 19 de setembro de cada ano fluente, ser reconhecido como "Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos" e ser incluído no Calendário Oficial da Cidade.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes desta casa. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de julho de 2024.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06190020 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 230/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 19 DE SETEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 20 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de agosto de 2024 às 11h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 06190020/2024.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 06190020/2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 230/2024**

**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 230/2024 (Processo nº 06190020) de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, o "Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos".

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura deste projeto pelo objetivo de realizar atividades para a promoção da educação de jovens e adultos no Município de Maceió, reduzindo o índice de pessoas não alfabetizadas nessas fases da vida.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6ª e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A Educação de Jovens e Adultos é de suma importância para a promoção da igualdade de oportunidades e a redução das desigualdades sociais. Muitas pessoas enfrentam dificuldades para concluir sua formação escolar na idade regular, seja por

questões sociais, econômicas ou pessoais. A EJA oferece a elas a chance de retomar seus estudos, adquirir conhecimentos e habilidades, e ampliar suas perspectivas de inserção no mercado de trabalho.

Além disso, a educação ao longo da vida contribui para o desenvolvimento pessoal, a participação cidadã e a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos. Portanto, tem-se que com a aprovação do presente Projeto, incentiva-se a inclusão social, visando alcançar aqueles que foram excluídos do sistema educacional, seja por falta de acesso, evasão escolar ou desigualdades sociais.

Deste modo, visando dar maior visibilidade a Educação de Jovens e Adultos (EJA), deve o dia 19 de setembro de cada ano fluente, ser reconhecido como "Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos" e ser incluído no Calendário Oficial da Cidade.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes desta casa. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de julho de 2024.

***TECA NELMA***

Vereadora

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Olívia Tenório

Chico Filho

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:9BE06112**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/08/2024. Edição 6996

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06190020 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 230/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 19 DE SETEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

**Maceió/AL, 29 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de agosto de 2024 às 14h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

*INSTITUI O DIA 20 DE SETEMBRO COMO  
DATA COMEMORATIVA DO  
ANIVERSÁRIO DA VILA SAEM NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 20 (vinte) de setembro como data comemorativa do aniversário da Vila Saem.

**Art. 2º.** O aniversário e da Vila Saem deverá ser incluída no Calendário Oficial e eventos do Município de Maceió.

Parágrafo Único. Esta data deverá ser celebrada 20 (vinte) de setembro de cada ano.

**Art. 3º.** Para os festejos comemorativos do aniversário da Vila Saem, o Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, poderá articular-se com as associações e entidades representativas da comunidade de bairro.

**Art. 4º.** O Poder Executivo editará os cabíveis para regulamentar o que dispõe esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

---

### JUSTIFICATIVA

O início da Comunidade do Saem deu-se quando os funcionários do antigo SAEM hoje CASAL (Companhia de Abastecimento d'água e Saneamento de Alagoas), começaram a habitar nesta área, que recebeu o nome de Vila do SAEM. Anos depois, tentou-se mudar o nome para Comunidade de Santa Maria, mas os moradores não aceitaram. Em 20 de setembro de 1982, inaugurou-se o Centro comunitário do Saem. A comunidade cresceu e hoje temos a AMOSA (Associação dos Moradores do Saem), que contribui com melhorias de toda comunidade. Situado numa área privilegiada, o Bairro Vila Saem com verde por todos os lados, com vizinhança entre os bairros Farol, Gruta de Lourdes, Canaã, Santo Amaro, Bebedouro dentre outros de Maceió.

Em 10 de janeiro de 1973, iniciaram os trabalhos de construção da Capela Nossa Senhora Das Dores e em 24 de novembro do mesmo ano, a pequena capelinha de taipa em homenagem a Nossa Senhora das Dores e ao Padre Cícero, foi inaugurada.

A comunidade cresceu e hoje temos semanalmente, na 4ª quinta-feira do mês, às 19h, a Santa Missa na sede da AMOSA (Associação dos Moradores do Saem), pois atualmente a capela se encontra desativada devido aos problemas causados pela extração de salmoura.

E ao longo dos anos fomos criando cultura, histórias, nas quais já viraram tradições em nossa comunidade Vila Saem. O nosso Campo de Futebol cujo nome se da a um grande morador que foi um dos fundadores do bairro na época, o nosso complexo esportivo Erivaldo Vieira Silva (o Pompeia), onde tem vários campeonatos dando ênfase e valorização do esporte amador local.

Nossas festas juninas a cada ano se destacam no bairro e região, onde resgatamos a cultura local, esta festa tradicionalmente envolve muitas brincadeiras típicas, comidas e muita dança tendo sua base principal o forró, que dita o ritmo da quadrilha uma apresentação muito tradicional nos festejos Juninos do nosso bairro.

Diante do contexto, nessa época junina realizamos o famoso Arraiá do Saem, localizado no bairro do Pinheiro, Maceió-Alagoas, nossa comunidade Vila Saem é bastante movimentada em tempo junino, pois eram realizadas festas juninas com palhoção, quadrilhas juninas, coco de roda e muita animação e forró. Diante da situação do tremor de terra em fevereiro de 2018 perdemos algumas ruas de nossa comunidade, imóveis desvalorizados, mas, nunca deixamos de realizar e recuperar a imagem e cultura da nossa comunidade. E assim mobilizamos toda comunidade e moradores para o ARRAÍÁ DO SAEM, que foi uma proposta de integração entre moradores, ex moradores, comercio local, algo simples que obteve resultados muito positivos.

Dado a riqueza cultural e tradição que as festas Juninas marcam nossa região e comunidade no decorrer da história, faz-se necessário a apresentação deste projeto e



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

---

execução, haja visto a importância e relevância desta festa cultural na nossa região e comunidade. Este projeto agrega alegria e valorização cultural, preservando nossas tradições e costumes.

Por isso, ante a importância e a representatividade que tem essa comunidade para nosso município, solicito aos meus nobres Pares apoio e aprovação do projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de Julho de  
2024.

Maceió, de Julho de 2024

  
Zé Marcio Filho  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 07050004 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 247/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

**Assunto** : INSTITUI O DIA 20 DE SETEMBRO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA VILA SAEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 06 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 06 de  
agosto de 2024 às 11h39.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
Natureza Especial



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07050004 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 247/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

**Assunto** : INSTITUI O DIA 20 DE SETEMBRO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA VILA SAEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2024 às 10h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07050004 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 247/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

**Assunto** : INSTITUI O DIA 20 DE SETEMBRO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA VILA SAEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2024 às 10h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 052, DE 2024 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 247/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 247/2024, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que “INSTITUI O DIA 20 DE SETEMBRO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA VILA SAEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 247/2024, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que “INSTITUI O DIA 20 DE SETEMBRO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA VILA SAEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto de lei em epígrafe possui 5 (cinco) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º. Fica instituído o dia 20 (vinte) de setembro como data comemorativa do aniversário da Vila Saem.

Art. 2º. O aniversário e da Vila Saem deverá ser incluída no Calendário Oficial e eventos do Município de Maceió.

Parágrafo Único. Esta data deverá ser celebrada 20 (vinte) de setembro de cada ano.

Art. 3º. Para os festejos comemorativos do aniversário da Vila Saem, o Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, poderá articular-se com as associações e entidades representativas da comunidade de bairro.

Art. 4º. O Poder Executivo editará os atos cabíveis para regulamentar o que dispõe esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

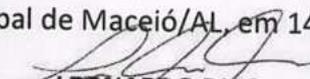
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 247/2024, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que “INSTITUI O DIA 20 DE SETEMBRO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA VILA SAEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de agosto de 2024.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma	TECA NELMA	
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro	ALDO LOUREIRO	
Pastor Oliveira Lima		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07050004 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 247/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

**Assunto** : INSTITUI O DIA 20 DE SETEMBRO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA VILA SAEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de setembro de 2024 às 14h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 07050004/2024.**

**PROCESSO Nº 07050004/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 247/2024**  
**INTERESSADO: VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 247/2024, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que “INSTITUI O DIA 20 DE SETEMBRO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA VILA SAEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto de lei em epígrafe possui 5 (cinco) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º. Fica instituído o dia 20 (vinte) de setembro como data comemorativa do aniversário da Vila Saem.

Art. 2º. O aniversário e da Vila Saem deverá ser incluída no Calendário Oficial e eventos do Município de Maceió.

Parágrafo Único. Esta data deverá ser celebrada 20 (vinte) de setembro de cada ano.

Art. 3º. Para os festejos comemorativos do aniversário da Vila Saem, o Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, poderá articular-se com as associações e entidades representativas da comunidade de bairro.

Art. 4º. O Poder Executivo editará aos cabíveis para regulamentar o que dispõe esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 247/2024, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que “INSTITUI O DIA 20 DE SETEMBRO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA VILA SAEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de agosto de 2024.

**LEONARDO DIAS**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Teca Nelma  
Chico Filho  
Oliveira Lima

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3B1255A4

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/09/2024. Edição 7010  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07050004 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 247/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

**Assunto** : INSTITUI O DIA 20 DE SETEMBRO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA VILA SAEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

**Maceió/AL, 18 de setembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de setembro de 2024 às 10h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador